

- 3) A recorrente suportará dois terços das suas próprias despesas.
- 4) O IHMI suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 132, de 28.5.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Maio de 2007 — Trek Bicycle/IHMI — Audi (ALLTREK)

(Processo T-158/05) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa ALLTREK — Marca nacional nominativa anterior TREK — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Inexistência de semelhança de produtos — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2007/C 155/42)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Trek Bicycle Corp. (Waterloo, Wisconsin, Estados Unidos) (representantes: J. Kroher e A. Hettenkofer, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: inicialmente B. Müller, em seguida G. Schneider, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Audi AG (Ingolstadt, Alemanha) (Representantes: L. von Zumbush e M. Groebl, advogados)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 2 de Fevereiro de 2005 (processo R 587/2004-4) relativa a um processo de oposição entre a Trek Bicycle Corp. e a Audi AG.

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas efectuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos).
- 3) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 171, de 9.7.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 22 de Maio de 2007 — Mebrom/Comissão

(Processo T-198/05) (¹)

(Responsabilidade extra-contratual — Importação de brometo de metilo na União Europeia — Criação tardia do site Internet que permitia o pedido e a atribuição de licenças e de quotas de importação — Artigos 6.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 — Prejuízo resultante de lucros cessantes — Veracidade do prejuízo)

(2007/C 155/43)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Mebrom NV (Rieme-Ertvelde, Bélgica) (representantes: C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados)

Demandada: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: U. Wölker e X. Lewis, agentes)

Objecto do processo

Pedido de indemnização do prejuízo alegadamente sofrido pela demandante por a Comissão não ter criado um sistema que lhe permitisse importar na União Europeia, em Janeiro e em Fevereiro de 2005, brometo de metilo para efeitos de utilizações críticas.

Dispositivo do acórdão

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) A demandante suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela Comissão.

(¹) JO C 182, de 23.7.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 22 de Maio de 2007 — Mebrom/Comissão

(Processo T-216/05) (¹)

(«Protecção da camada de ozono — Importação de brometo de metilo para a União Europeia — Recusa da atribuição de uma quota para a importação de brometo de metilo para a União Europeia para utilizações críticas em 2005 — Recurso de anulação — Admissibilidade — Aplicação dos artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 — Confiança legítima — Segurança jurídica»)

(2007/C 155/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Mebrom NV (Rieme-Ertvelde, Bélgica), (representantes: C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados)